

Folha 34 Rubrica —

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº __/1_/2021

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, n° 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J n° 11.546.530/0001-56, doravante denominada simplesmente FUNDO, aqui representada pelo Sr. TONY MACIEL PEREIRA SANTOS, brasileiro, casado, Gestor Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, inscrito no CNPJ sob. nº 07.000.820/0001-22, com sede a Rua E nº 12, Conjunto Albano Franco, CEP nº 49.940-000, Área Rural, Malhada dos Bois/SE, neste ato sendo representada por sua Sócia a Sra. Valdinete de Oliveira Colares, portador do R.G. nº 718.548 – SSP/SE e CPF nº 366.247.055-15, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços Internet, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.
 - Justificativa
 - Orçamento Prévio da contratada
 - Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2021 (Dois mil e vinte um).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:
 - a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;



Folha 35 Rubrica

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a esta Secretária Municipal de Saúde do Município de Aquidabã ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando o FMS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com a garantia abrangendo as falhas em condições normais de uso, não resultando nenhum custo adicional para a Saúde;
- e) Como também dar manutenção nos serviços de internet; fazer visitas periódicas para manutenção preventiva;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:
 - 5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;
- 5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor mensal é de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) totalizando o valor do contrato de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) correspondente a 11 (Onze) meses, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
	Megas	CAPS ESPERANÇA	1-1000	
		UBS ILDA FERREIRA II		
		UBS GETULIO VARGAS		
		UBS MARTA BARROSO I		
		CASA DOS CONSELHOS		

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

1



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

Parágrafo Primeiro — Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data inicio para a nova contagem de prazo que disporá a Secretaria para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

12012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2065 PAB FIXO 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FR 1240000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Sr. HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este

A W



Folha 37 Rubrica

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Aquidabã/SE, 01/de Fevereiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TONY MACIEL PEREIRA SANTOS CONTRATANTE

COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA VALDINETE DE OLIVEIRA COLARES CONTRATADO

Testemunhas:

1. myllena Stefany Andrade Olivaira

2. Shiela Maria de Gitzeira Anjos